

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE JUNHO DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos dispositivos que especifica, da Resolução nº 05, de 08.05.96
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º,
inciso XXXV do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa Social de Trabalho Educativo;

Considerando o decidido na Sessão Administrativa realizada em 18.06.97,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O PROSTE será oferecido a estudantes universitários dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Biblioteconomia, Relações Públicas, Jornalismo e Serviço Social.

Art. 5º O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 262 (duzentos e sessenta e duas), assim distribuídas:

I – No âmbito do Tribunal:

- a) até 04 (quatro) estagiários do curso de Direito junto à Presidência, à Vice-Presidência e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal.
- b) até 35 (trinta e cinco) estagiários do curso de Direito junto à Secretaria Judiciária.
- c) até 06 (seis) estagiários do curso de Direito junto à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários.
- d) até 02 (dois) estagiários do curso de Direito junto à Assessoria Especial.
- e) até 21 (vinte e um) estagiários junto à Secretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do Curso de Direito, 06 (seis) do curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 06 (seis) do curso de Administração e 02 (dois) do curso de Biblioteconomia.
- f) até 02 (dois) estagiários do curso de Relações Públicas junto à Divisão de Cerimonial.
- g) até 02 (dois) estagiários do curso de Jornalismo junto à Subsecretaria de Comunicação Social.
- h) até 02 (dois) estagiários do curso de Serviço Social junto à Divisão de Assistência Social.

II – No âmbito das Seções Judiciárias:

- a) até 03 (três) estagiários do curso de Direito para cada Vara Federal.
- b) até 07 (sete) estagiários para a Secretaria Administrativa, sendo 02 (dois) do curso de Administração, 02 (dois) do curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do curso de Ciências da Computação e 01 (um) do curso de Biblioteconomia.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexistência no Estado dos cursos referidos na alínea anterior, as vagas poderão ser convertidas para o curso de Direito.

Parágrafo segundo – No âmbito do Tribunal, o número de estagiários por curso será, sempre que possível, distribuído equitativamente entre as Instituições de Ensino Superior conveniadas.

Art. 2º O art. 6º passa a contar com o parágrafo único e o art. 10 com 03 (três) parágrafos, com a seguinte redação.

Art. 6º

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá, excepcionalmente, estipular prazos diversos dos especificados no *caput* deste artigo.

Art. 10

Parágrafo Primeiro – Caberá à Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e aos Núcleos de Recursos Humanos, nas Seções Judiciárias, a realização de entrevista com o estagiário, após assinatura do Termo de Compromisso, para informá-lo sobre a estrutura da unidade de sua lotação.

Parágrafo Segundo – A Divisão de Assistência Social e os Núcleos de Recursos Humanos deverão manter fichários, cujos modelos serão fornecidos pela Diretoria Geral, onde serão anotadas informações sobre a entrevista, a lotação, a frequência, e o desempenho semestral do estagiário.

Parágrafo Terceiro – No final do estágio, o aluno, no âmbito da 5ª Região, responderá a questionário de avaliação, elaborado e fornecido pela Diretoria Geral, com vista à classificação do seu aproveitamento na avaliação final, conforme Instrução Normativa."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

PRESIDENTE